

ATA DA 3ª SESSÃO PRIVADA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - Destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), objetivando a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referenciado ao Centro Pop, na modalidade Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua, no Município de Jundiá.

Processo SEI nº 14.738/2022

Às 9 horas do dia 23 de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS), localizada na Avenida Antônio Segre nº 81, Jardim Brasil, Jundiá- SP, reuniram-se os indicados da Comissão de Seleção, em conformidade com a Portaria nº 67 de 12/04/2022, publicada na Imprensa Oficial do Município em 22/04/2022, perante a qual, de acordo com o prazo estipulado no Edital, avaliaram as propostas das seguintes Organizações da Sociedade Civil:

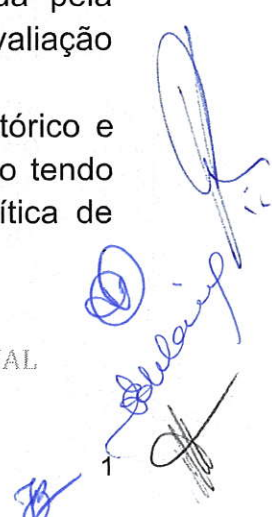
- 1) CENTRO TERAPÊUTICO DE GUANAMBI - CETEG
- 2) HÁCALI - HÁ UM CAMINHO A LIBERDADE

Estiveram presentes na sessão os seguintes representantes da Comissão de Seleção:

- 1) Edilaine Cardoso Santos - Representante da UGADS - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 2) Patricia Ribeiro Pierassi - Representante da UGADS - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 3) Thayana Aparecida de Oliveira Ribeiro - Representante da UGADS - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 4) Josi Maria Brochetto - Representante da UGADS - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 5) Julio Cesar Durante - Representante da UGDECT - Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico de Ciência e Tecnologia.

Aberta a sessão, foi iniciada a leitura da proposta apresentada pela CETEG, tendo a salientar que dentre os critérios contidos para a avaliação foram pontuadas as seguintes questões:

No que se pede no item 3.0 do anexo V, a OSC apresentou histórico e trabalho desenvolvido à luz do SUS - Sistema Único de Saúde, não tendo evidenciado conhecimento específico na área de atuação da Política de Assistência Social.



No item 5.6 da proposta, quando apresenta a infraestrutura física para o local onde será executado o serviço, não especificou o número de quartos e a capacidade destes a fim de respeitar o previsto no edital, às 5.5.1.1.

Ainda, no item 5.6 da proposta, apresentaram apenas a estrutura física para o local de execução do serviço, deixando de contemplar as provisões institucionais e materiais exigidas no item 5.5.1 do anexo I do edital. Ainda nesse item, na linha sete da tabela, coluna 2, a frase está incompleta, o que não permite atribuir significado ao texto.

No item 5.7, na tabela denominada descrição das atividades, estratégias metodológicas, na linha dois, segunda coluna, o texto produzido está incompleto. Na linha 11, atividade elaborar projetos para captação de recursos, não contempla a ação da equipe executora do serviço, mas sim uma atribuição da diretoria da organização social. No geral, a comissão de seleção entende que falta clareza e coerência na apresentação das ações e das estratégias metodológicas para seu alcance.

Na tabela seguinte, esta comissão entendeu que os indicadores de resultados não estão discriminados para atender aos objetivos elencados.

No item 5.9, na descrição de cargos, para a função de coordenador, não indicou conforme exige o edital, no item 5.8.1, que o contratado tenha comprovação de experiência prévia na execução do objeto. Já para o cargo de oficinheiro, não especificou qual o regime de trabalho para o contrato deste profissional.

Nos itens 6, 7 e 8 da proposta, não requereu o valor de implantação previsto no edital para ser aplicado no primeiro mês de execução do serviço.

A comissão entendeu que a proposta apresentada, de modo geral, expressa conhecimento insuficiente quanto às normativas exigidas pela Política de Assistência Social para a execução do serviço, texto inconsistente e pouca clareza na apresentação de instrumentais para a coleta de dados que irão subsidiar a mensuração dos resultados.

Em seguida, foi iniciada a leitura da proposta apresentada pela Instituição HÁCALI, tendo a salientar que dentre os critérios contidos para a avaliação foram pontuadas as seguintes questões:

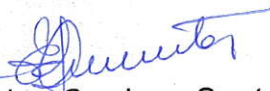
Na proposta apresentada, às fls. 2, a proponente intitula o plano de trabalho com a terminologia Casa de Passagem, embora no quadro seguinte, denomina o objeto corretamente. Contudo, às fls. 6, no campo objetivo geral, novamente se reporta a descrever o serviço como sendo de caráter imediato e emergencial, o que caracteriza a casa de passagem, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Conforme anexo V do edital, a OSC não informou o solicitado no item II do anexo 5, sem prejuízo ao cômputo das notas.

parceria e aprovada pelo gestor da unidade, se for vencedora do chamamento.

A sessão foi encerrada às 13h00.

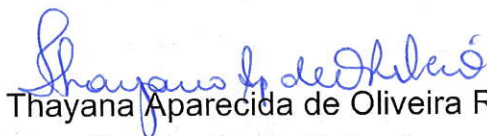
Nada mais havendo a constar, esclarecemos que os trabalhos foram conduzidos pela Comissão de Seleção, do que eu, Edilaine Cardoso Santos, lavrei o presente Termo que, após lido, segue por todos os presentes assinado ao final.



Edilaine Cardoso Santos
Comissão de Seleção



Patricia Ribeiro Pierassi
Comissão de Seleção



Thayana Aparecida de Oliveira Ribeiro
Comissão de Seleção



Josi Maria Brochetto
Comissão de Seleção



Julio Cesar Durante
Comissão de Seleção

No item cobertura de atendimento do serviço, às fls. 7 da proposta a proponente utiliza de forma incorreta o termo projeto, pois o objeto do chamamento público se trata de serviço continuado.

No item infraestrutura física para a execução do serviço, às fls. 8 da proposta apresentada, no que se refere ao mobiliário necessário nos quartos, a OSC determina quantidade mínima de quatro camas por quarto, quando na verdade o previsto no item 5.5.1.1 do edital, a capacidade máxima é de 4 de pessoas.

Vale ressaltar que a maneira como a proposta foi escrita ofereceu margem para interpretar que as regras de disciplina e convivência podem ser aplicadas de forma impositiva. Considerando a metodologia empregada no SUAS para o fortalecimento da convivência comunitária e protagonismo dos usuários, é recomendável promover espaços de diálogos que culminem na construção de regras. Sendo assim, sugere-se revisão quanto a esta temática, se a proponente for a vencedora do chamamento público em questão.

Às fls. 14 da proposta, na tabela que apresenta o RH, para a função de coordenador, não indicou, conforme exige o edital no item 5.8.1, que o contratado tenha comprovação de experiência prévia na execução do objeto, além disso não discrimina a formação profissional. Já para o cargo de oficinheiro e nutricionista, discrimina-se a forma de contratação incompatível com o previsto no edital. Ainda, verificou-se que a formação do auxiliar de cuidador contém erros de digitação não constando a formação educacional.

Na fls. 15 da proposta, projeção 2023 mensal, cabe salientar que o cargo de coordenador é uma atribuição técnica e na proposta consta como administrativa. Na mesma tabela há incoerência quanto a apresentação da carga horária, pois se é mensal, para todos os profissionais elencados deveriam apresentar a carga horária cheia e não através da descrição de turnos e outras inconsistências. Ademais, não constou o valor total de referência para a realização do objeto nos primeiros doze meses, bem como não requereu o valor de implantação previsto no edital para ser aplicado no primeiro mês de execução do serviço, item 2.1 do edital.

A comissão entendeu que a proposta apresentada, de modo geral, expressa conhecimento quanto às normativas exigidas pela Política de Assistência Social para a execução do serviço, apesar de percebermos alguma confusão quanto ao serviço de Casa de Passagem e de Acolhimento Institucional. As inconsistências verificadas são de ordem administrativa e que podem ser reconfiguradas no momento de entrega do plano de trabalho para celebração de parceria, o qual deverá ser analisado pelo gestor da